

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional ao orçamento corrente, para concessão de direitos e abono salarial aos profissionais da educação básica, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na lei orgânica Municipal, combinado no inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal. Faz saber que a Câmara Municipal de Vila Flor APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Vila Flor/RN, fica autorizado a abrir ao orçamento corrente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 106.082,99 (Cento e seis mil, oitenta e dois reais, noventa e nove centavos), que se refere ao saldo financeiro do FUNDEB, ora reprogramado para o exercício de 2022, quando será aplicado na ação especificada na tabela I anexa a esta Lei.

Parágrafo Único – Fica excluído do saldo indicado no *caput* o valor das despesas inscritas em restos a pagar, no ano de 2021, à conta dos recursos do Fundeb.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vila Flor/RN, e com o intuito de atingir a parcela mínima de 70% nos recursos do Fundeb creditados ao longo do ano de 2021, a conceder, nos termos do Plano de Cargos, Carreira e Salários definido pela Lei Municipal nº 328, 13 de janeiro de 2010, a evolução horizontal (de letras), a concessão de biênio e triênio, aos profissionais da educação regidos por esse Plano, cuja concessão desses direitos está em atraso.

Parágrafo Único - O valor total da concessão especificado no *caput* importará em R\$ 154.292,53 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Vila Flor/RN, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 26 da Lei Federal nº 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, e com o intuito de completar a parcela mínima de 70% nos recursos do Fundeb creditados ao longo do ano de 2021, a conceder abono salarial a todos os servidores ocupantes de cargo ou função pública no quadro da Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso, I,II do § 2º da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e da Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021 para fins de cumprimento no disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal, no valor de R\$ 85.707,54 (Oitenta e cinco mil, setecentos e sete reais, cinquenta e quatro centavos).

§ 1º – O abono salarial especificado no *caput* será proporcionalmente pago ao tempo de atuação no decorrer do ano de 2021, dos profissionais da educação básica que integram e integravam o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º – O abono salarial não integrará a remuneração do servidor, ante a sua excepcionalidade.

Art. 4º - Servirá como fonte de anulação para o crédito contido no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotações, que serão indicadas quando da abertura do crédito adicional autorizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 03 de fevereiro de 2022.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeita do Município de Vila Flor/RN

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, OS PROJETOS/ATIVIDADES E AS DOTAÇÕES OBJETO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

Tabela I

Unid. Orçamentária	07 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 - Educação
Programa	365 – Educação Infantil
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Construção de Escola de Ensino Infantil</b>
Elemento	4490.51 – Obras e Instalações
Valor/Dotação	R\$ 106.082,99
Fonte de receita	2540.0000 - Transferências do FUNDEB – VAAF
Sub-total	R\$ 106.082,99
Total	R\$ 106.082,99

Vila Flor/RN, 03 de fevereiro de 2022.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**6934EF8D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/02/2022. Edição 2710  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>